

Pregão Eletrônico 90002/2024 - Impugnação 18-07-2025

Arthur Leandro <gerenciaaleandro@gmail.com>

sex 18/07/2025 21:39

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Arthur Leandro <gerenciaaleandro@gmail.com>;

 1 anexos (817 KB)

Impugnacao PREGÃO ELETRÔNICO 90002-2024 - SEAPE-DF e Anexo 01.pdf;

A empresa A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao respectivo edital pelos fatos e fundamentos em anexo.

Atenciosamente,

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT, CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM

||



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024 - SEAPE-DF

A empresa A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ Nº. 17.969.018/0001-07 localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, 826, Residencial Novo Horizonte, Setor Norte, Colíder-MT, CEP: 78.500-000 neste ato ARTHUR RIBEIRO socio proprietário, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao respectivo edital pelos fatos e fundamentos a baixo.

1 – Inconformidade do item 4.15.5

Na impugnação anterior, esta licitante não foi compreendida quanto à impugnação do item em questão, trazendo desconforto de ambas as partes.

Sendo que o item merece melhor atenção de ambos, uma vez que as licitantes não são a CONTRATANTE, e sim empresas interessadas em atender à necessidade da Administração Pública.

Na segunda parte do item, afirma-se que, se constatado que o material apresentado configura ameaça à segurança do Sistema Penitenciário a Marmitex deve ser trocada.

Quais são estes critérios de segurança?

Quais são os critérios avaliativos da marmitex?

Os mesmos devem estar descritos no edital, uma vez que isso incorpora custo do produto a ser adquirido. Havendo necessidade clara e completa sobre os critérios de avaliação sobre a marmitex, para que as licitantes cotem o produto mais seguro, no critério da SEAPE-DF.

2- Na impugnação anterior, a licitante trouxe pontos pertinentes, ao item 4.12.18.1., no qual, houve a inclusão de dois novos insumos, margarina e creme vegetal no café da manhã.

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



Logicamente isso interfere em todo o escopo do edital, inclusive no custo. Tanto é que a Administração vem se preocupando e trazendo a transparência necessária, não à toa que a administração afirmar no item 10.2 segunda parte: “A estrutura dos dados da planilha foi organizada de modo a garantir transparência, coerência e respaldo técnico nos valores apresentados”

No entanto a planilha atual não está seguindo o próprio edital. Cabendo a devida correção da planilha nos termos do próprio item 10.2. trazendo o custo da margarina e creme vegetal em seu bojo.

3- Ainda sobre o tema, planilha analítica, na qual foi utilizada para fins da elaboração do Mapa Comparativo de Preços seguindo art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e “considerando a realidade do sistema prisional” (item 10.2).

Ocorre que a realidade do sistema prisional não está seguindo a realidade e normas exigidas.

De acordo não Resolução do Conselho Federal de Nutricionista existe parâmetros que dever ser seguidos quanto a número de Nutricionista envolvidos na execução de qualquer tipo de fornecimento de refeições e seguindo a resolução, não são as 5 (cinco) nutricionista conforme informado na planilha analítica.

O quadro correto seguindo a Resolução CFN nº 600/2018, é de aproximadamente 10 (dez) nutricionistas por lote, ou seja, o dobro da Planilha Analítica.

Portando, deve ser refeita a planilha analítica seguindo as determinações do Conselho Federal de Nutricionista a Resolução CFN nº 600/2018, concomitante a atualização do Mapa Comparativo de Preços nos termos do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4 – Em todo o escopo do edital, após varias busca, notamos que o mesmo, deixa de prever pontos cruciais quanto a alimentação dos presos vegetarianos e veganos, uma vez que não são doentes e nem grávidas.

Devendo ser respeitado e garantido a integridade física e moral nos termos da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84 e Igualdade de tratamento, indiferente se o preso não coma proteína animal e/ou nada de origem animal.

O edital deve prever os alimentos (proteínas) que a Contratada deve oferta aos Vegetarianos e Veganos, pois não é só entregar uma marmita sem carne, pelo contrário deve trazer qualidade e variedade, pois os presos veganos e vegetarianos tem direitos iguais a qualquer um, não podendo ser desconsiderados.

Cabendo a reestruturação da letra D do item 4.12.18.1. do Anexo I

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



“D. 150g (cento e cinquenta gramas) de carne bovina, suína, linguiça, aves ou peixe; “passando a incluir outros tipos de proteína para atendimento aos vegetarianos e veganos.

5 - Nos itens 10.16, 10.17 e subitem 10.17.1 afirmam que a Planilha Analítica, foi elaborada seguindo o Manual: <https://compras.sp.gov.br/manual/vol05>, contudo manual exige: custos indiretos item 11.1, Despesas fiscais 11.3, Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI item 11.4 e Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhista item 10.7.4. (Anexo I)

Como dito por várias empresas que pleiteiam a participação neste processo licitatório, a Planilha Analítica está desconsiderando estas despesas.

Os itens 10.16, 10.17 e subitem 10.17.1, devem ser excluídos uma vez que suas afirmativas são falsas e não estão seguindo na íntegra o Manual de Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação das Unidades Subordinadas à Secretaria da Segurança Pública e as orientações da Controladoria Geral do Distrito Federal.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

- a) ACOLHER os argumentos aqui apresentadas, determinando a realização dos ajustes aqui indicados; e**
- b) REPUBLICAR o edital do certame, abrindo novo prazo.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Colíder-MT, 18 de julho de 2025.

A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ N°. 17.969.018/0001-07
ARTHUR RIBEIRO



10.7.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| Grupo A – Encargos sociais básicos | 36,8000% | 36,8000% |
| Previdência Social | 20,0000% | 20,0000% |
| SESI | 1,5000% | 1,5000% |
| SENAI | 1,0000% | 1,0000% |
| Incra | 0,2000% | 0,2000% |
| Sebrae | 0,6000% | 0,6000% |
| Salário-educação | 2,5000% | 2,5000% |
| Seguro contra acidentes de trabalho | 3,0000% | 3,0000% |
| Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | 8,0000% | 8,0000% |

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|--|--------------------------------------|----------------------------------|
| Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado | 12,4120% | 11,7500% |
| Férias | 9,6940% | 9,1780% |
| Dias efetivos de afastamento por férias no ano | 25,4460 | 20,1687 |
| Total de dias efetivamente trabalhadas por ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias | 1,6330% | 1,5460% |
| Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano | 4,2857 | 3,3969 |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Ausências legais | 0,9670% | 0,9150% |
| Dias efetivos de ausências legais no ano | 2,5371 | 2,0110 |
| Total de dias efetivamente trabalhados por ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Licença-paternidade | 0,0240% | 0,0230% |
| Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano | 0,0638 | 0,0506 |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Acidente de trabalho | 0,0810% | 0,0760% |
| Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano | 0,2120 | 0,1680 |
| Total de dias efetivamente trabalhadas por ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Aviso-prévio trabalhado | 0,0130% | 0,0120% |
| Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado | 2,0000% | 2,0000% |
| Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano | 7,0000 | 7,0000 |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano | 27,7766% | 27,7766% |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos | 0,8571 | 0,6794 |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano | 262,4892 | 219,7419 |

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|--|--------------------------------------|----------------------------------|
| Grupo C – Adicional de férias e 13º salário | 13,1700% | 12,4700% |
| Adicional de férias | 3,2310% | 3,0590% |
| 13º salário | 9,9390% | 9,4110% |



| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| Grupo D – Obrigações rescisórias | 4,9424% | 5,6714% |
| Aviso-prévio indenizado | 3,4220% | 4,0880% |
| Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado | 98,0000% | 98,0000% |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano | 27,7766% | 27,7766% |
| Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias) | 33,0000 | 33,0000 |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | 0,2740% | 0,3270% |
| Aviso-prévio indenizado | 3,4220% | 4,0880% |
| FGTS | 8,0000% | 8,0000% |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS | 1,1270% | 1,1140% |
| Multa do FGTS | 40,0000% | 40,0000% |
| Afastamento maternidade | 8,0000% | 8,0000% |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano | 27,7766% | 27,7766% |
| Percentual referente a 13º salário | 9,9390% | 9,4110% |
| Percentual referente a adicional de férias | 3,2310% | 3,0590% |
| Percentual referente a ausência por férias | 9,6940% | 9,1780% |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias | 1,6330% | 1,5460% |
| Percentual referente a licença-paternidade | 0,0240% | 0,0230% |
| Percentual referente a ausências legais | 0,9670% | 0,9150% |
| Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias | 0,0810% | 0,0760% |
| Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias | 0,0200% | 0,0190% |
| Percentual referente a afastamento maternidade | 1,2200% | 1,1550% |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | 0,1190% | 0,1420% |
| Multa do FGTS | 40,0000% | 40,0000% |
| FGTS | 8,0000% | 8,0000% |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado | 3,4220% | 4,0880% |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado | 0,0004% | 0,0004% |
| Multa do FGTS | 40,0000% | 40,0000% |
| FGTS | 8,0000% | 8,0000% |
| Percentual referente a aviso-prévio trabalhado | 0,0130% | 0,0120% |



| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais | 1,1576% | 1,2665% |
| Incidência do Grupo A sobre Afastamento por licença-maternidade | 0,0980% | 0,0920% |
| Afastamento por licença-maternidade no ano | 1,2200% | 1,1550% |
| Grupo A – Encargos sociais básicos | 8,0000% | 8,0000% |
| Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias | 0,0016% | 0,0015% |
| Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano | 0,0600 | 0,0600 |
| Fator de dias trabalhados por dias corridos | 0,8571 | 0,6794 |
| FGTS | 8,0000% | 8,0000% |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Percentual referente a abono pecuniário | 0,1380% | 0,1310% |
| Dias efetivamente trabalhados por mês | 26,0900 | 20,6800 |
| Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração | 3,1300% | 3,1300% |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano | 262,4892 | 219,7419 |
| Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário | 0,6650% | 0,7950% |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado | 3,4220% | 4,0880% |
| Número de meses por ano | 12,0000 | 12,0000 |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário | 0,0230% | 0,0270% |
| Percentual referente a aviso-prévio indenizado | 3,4220% | 4,0880% |
| Número de meses por ano | 12,0000 | 12,0000 |
| FGTS | 8,0000% | 8,0000% |
| Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base | 0,2320% | 0,2200% |
| Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED | 8,4055% | 8,4055% |
| Proporção de demissões sem justa causa no ano | 27,7766% | 27,7766% |
| Dias efetivamente trabalhados por mês | 26,09 | 20,68 |
| Total de dias efetivamente trabalhados no ano | 262,4892 | 219,7419 |

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|--|--------------------------------------|----------------------------------|
| Grupo F – Incidências cumulativas | 9,4150% | 8,9130% |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C) | 9,4150% | 8,9130% |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B | 4,5680% | 4,3240% |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C | 4,8470% | 4,5890% |

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado) | Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira) |
|---------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| Total Geral | 77,8970% | 76,8709% |

Obs.: Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.



10.8. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo lucro real de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%), pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

11. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço define-se que:

$$P_f = C_{Dir} \times BDI$$

Em que:

P_f: Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

C_{Dir}: Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço;

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço, para a obtenção do preço final de venda, é detalhada a seguir, a partir de seus componentes.

11.1. Custos e Despesas Indiretas

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de Supervisor, Preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa; ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais tais como seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte do pessoal administrativo;
 - Aluguel da sede;
 - Manutenção e conservação da sede;

- Despesas com água, luz e comunicação;
- Imposto predial, taxa de funcionamento;
- Material de escritório;
- Manutenção de equipamentos de escritório.

11.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

11.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ICMS.

a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas, de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/2002);
- Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637/2002).

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

- Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas;
- Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833/2003).

c) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

- Isenção de recolhimento de ICMS para a prestação de serviços de nutrição e alimentação a presos recolhidos às cadeias (Decreto Estadual nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, art. 8º do capítulo I e 69 do anexo I).

11.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%);

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 90: Parâmetros para cálculo do BDI

| Itens | Total | Componentes | Subtotal |
|--------------------|-------|-----------------------|----------|
| Despesas indiretas | 5,81% | Administração central | 5,31% |
| | | Seguros | 0,50% |
| Lucro | 7,20% | Lucro | 7,20% |
| Despesas fiscais | 9,25% | COFINS | 7,60% |
| | | ICMS | 0,00% |
| | | PIS | 1,65% |

Fonte: Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação das Unidades Subordinadas à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária – Vol. 05 – Jun./2024.

$$BDI = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 9,25\%}$$

$$BDI = 1,249899 = 24,99\%$$



Assunto: Resposta à Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise da Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 17.969.018/0001-07**, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/impugnacoes-6o-edital/>, Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

1.3. Outra forma de acessar o documento é visitando o Portal da SEAPE, no endereço eletrônico **seape.df.gov.br**, navegando pelas opções: **Aba Transparência**, em seguida **Licitações**, depois **Pregão Eletrônico**, ano **2024**, e localizando a licitação **PE 90002/2024 – SEAPE/DF**.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Informo que não será reproduzida a íntegra dos questionamentos apresentados, uma vez que o arquivo encaminhado pela empresa não permite a extração de texto para fins de transcrição. Contudo, o referido arquivo encontra-se disponibilizado na íntegra no link:<https://seape.df.gov.br/impugnacoes-6o-edital/>, destinado às Impugnações do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passemos, a seguir, à análise as alegações contidas na Impugnação.

3.2. Considerando tratar-se de solicitação que apresenta requisitos técnicos, solicitamos auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

1 – Inconformidade do item 4.15.5 - Quais são estes critérios de segurança? Quais são os critérios avaliativos da marmitex?

Resposta: Quanto aos recipientes das refeições, as mesmas devem obedecer ao item 4.15.1.:

"4.15.1. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de alumínio no formato redondo, com tampa do mesmo material, devidamente vedadas após o preparo. As embalagens devem possuir dimensões compatíveis com a quantidade de alimento contratada, considerando possíveis variações de volume conforme o tipo de refeição. É imprescindível que o acondicionamento preserve a temperatura adequada dos alimentos, evite a liberação excessiva de odores e minimize riscos de contaminação por agentes microbiológicos."

A ausência de definição das dimensões exatas da embalagem (marmita) decorre de experiência anterior da Administração, que demonstrou que a especificação rígida do tamanho dificultava a execução contratual. Isso porque, embora a gramatura total da refeição esteja definida, os alimentos que a compõem possuem volumes diferentes conforme seu tipo e preparo, o que impacta diretamente na acomodação do conteúdo. Assim, a fixação prévia de medidas poderia inviabilizar a adequada disposição dos itens alimentares, comprometendo a qualidade do serviço. Ressalta-se que tal escolha não prejudica a formulação das propostas nem a execução do contrato, desde que respeitada a gramatura exigida e garantida a integridade da refeição durante o transporte e entrega.

Assim, para fins de proposta, a licitante deve adotar os critérios mínimos expostos no Termo de Referência baseando-se no seu *know-how*.

2 – Planilha Analítica e inclusão de margarina e creme vegetal.

Resposta: Conforme o Item 4.12.18.1., não houve a exclusão a exigência de "Manteiga (ou margarina ou creme vegetal)" conforme alega a impugnante e por isto o item continua exposta na Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários:

4.12.18. DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS, VARIAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E RESTRIÇÕES

4.12.18.1. O cardápio deverá obedecer aos grupos e frequências abaixo listadas:

| REFEIÇÕES | COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO, PESOS E QUANTIDADES MÍNIMAS POR INTERNO |
|---------------|--|
| CAFÉ DA MANHÃ | Refeição formada pelo item A (A1 ou A2) e pelo item B (B1 ou B2) (podendo utilizar alguma de suas variações/combinções): A1. Acolado de 200ml pelo menos 4 (quatro) vezes na semana; ou A2. Suco, néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecida de diversos sabores de 200ml, até 3 (três) vezes por semana; e B1. 2 (dois) pães 5 (cinco) vezes na semana, com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga (ou margarina ou creme vegetal) em cada um; ou B2. 1 (uma) fatia de bolo e 1 (um) pão com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga (ou margarina ou creme vegetal) no pão, pelo menos 2 (duas) vezes na semana. |

Outro ponto é que, a Planilha, conforme item 9.8.2.2. é meramente exemplificativa:

"9.8.2.2. A Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários para fins de análise da composição dos custos disponibilizada como anexo dos Estudos Técnicos Preliminares é meramente **exemplificativa**, cada licitante deverá dimensionar os custos da sua própria operação, além da quantidade de funcionários necessários para atender a demanda, levando em consideração suas próprias estratégias e *know-how* de mercado."

3 – Número de Nutricionista envolvidos na execução.

Resposta: A definição da equipe mínima de nutricionistas não consta no edital porque cabe à contratada dimensionar, conforme sua logística e modelo operacional, os meios necessários para atender integralmente às exigências do contrato, bem como a legislação vigente.

A imposição prévia desse quantitativo pela Administração, sem base técnica específica e desconsiderando a metodologia de execução dos licitantes, seria arbitrária e configuraria restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da ampla participação e do julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12, III, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O que se exige é o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive a presença de profissional responsável técnico habilitado, conforme legislação sanitária. A forma de alcançar esse resultado é de responsabilidade do contratado.

Outro ponto é que, a Planilha, conforme item 9.8.2.2. é meramente exemplificativa:

"9.8.2.2. A Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários para fins de análise da composição dos custos disponibilizada como anexo dos Estudos Técnicos Preliminares é meramente **exemplificativa**, cada licitante deverá dimensionar os custos da sua própria operação, além da quantidade de funcionários necessários para atender a demanda, levando em consideração suas próprias estratégias e *know-how* de mercado."

4 – Do cardápio para presos vegetarianos e veganos.

Resposta: A contratação em pauta segue aos parâmetros legais da Lei de Execução Penal a qual prevê uma alimentação suficiente e adequada e até mais que isso como previsto no item 2.12. do Termo de Referência:

"2.12. Dentro dessa realidade e analisando os contratos atuais, bem como suas execuções, limitações, diferenças, problemas e ainda a experiência de outros estados da federação, esta contratação deve atender os interesses públicos com o fornecimento de uma alimentação digna, suficiente, contínua e de qualidade para os internos do Distrito Federal, que tenha plenas condições de atender às necessidades básicas alimentares de um ser humano em sua vida adulta."

Outro ponto é a análise de viabilidade técnica e logística que poderia ser comprometida com a criação de diversos cardápios gerando um aumento significativo da complexidade do escopo contratual, além de fiscalização e aumento dos riscos de falhas na entrega, além dos grandes impactos orçamentários que gerariam tal medida.

Cabe ressaltar a ausência de demanda expressiva ou relevante dentro do sistema prisional o que não justifica por parte da população carcerária que requeira refeições veganas ou vegetarianas.

A introdução deste tipo de cardápio como opcional poderia ser utilizado indevidamente promovendo desigualdade entre os internos, favorecendo disputas e simulações de necessidades ideológicas.

Importante levantar que já há atendimento a restrições alimentares garantido sob critérios médicos de forma excepcional e individualizada.

Afirmam que a Planilha Analítica foi elaborada seguindo o Manual para Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação das Unidades Subordinadas à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária

Resposta: Conforme item 10.17. do Termo de Referência:

10.17. O modelo de Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários para fins de análise da composição dos custos foi elaborado **baseando-se** no Manual de Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação das Unidades Subordinadas à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária – Vol. 05 – Jun./2022 do estado de São Paulo, conforme orientação prévia da Controladoria Geral do Distrito Federal, haja vista que os contratos da Pata foram objeto de auditoria que resultou em diversas recomendação para as novas contratações. Do Manual foram extraídos índices, preços e coeficientes que nortearam a composição final dos preços das refeições.

Para a elaboração da Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários para fins de análise da composição dos custos utilizou-se como base o Manual para Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação das Unidades Subordinadas à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária, adaptando-se à realidade do sistema prisional do Distrito Federal, bem como a necessidade desta Secretaria de Estado.

Outro ponto reiteradamente citado é que, a Planilha, conforme item 9.8.2.2. é meramente exemplificativa, e a licitante deve adaptá-la utilizando-se do seu *know-how*.

3.3. Em complemento à manifestação da área técnica, ressalta-se que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) já analisou questionamentos idênticos e considerou que a planilha apresentada no Edital tem caráter meramente exemplificativo. Em seu voto, o Desembargador de Contas Relator Paulo Tadeu proferiu as seguintes considerações ([e-DOC FC55F1C7](#)):

Após exame da documentação, a DIFLI **concluiu pela improcedência das representações** e pela revogação da medida cautelar. **Não encontro razões para dissentir das conclusões apresentadas**. Pela pertinência, transcrevo excerto da Informação nº 53/2025 – DIFLI (peça 203), que adoto como razões de decidir. Vejamos: (grifos nossos)

I – DO ATENDIMENTO AO DESPACHO SINGULAR N.º 23/2025 – GCPT

I.1 – “II. conceder a cautelar requerida, inaudita altera pars, para que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90002/2024”

Análise

6. A Jurisdicionada esclareceu que a suspensão do certame foi divulgada no DODF do dia 03/02/2025 (fl. 29, Peça 200)

I.2 – “III. determinar à (...) SEAPE/DF, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos acerca das insurgências suscitadas, em especial sobre:

a) possíveis falhas na planilha estimativa disponibilizada”

Manifestação da Jurisdicionada

[...]

3.4. Recomenda-se a leitura integral do voto, disponível no sítio eletrônico do TCDF, sob o número [e-DOC FC55F1C7](#). Nele, a SEAPE/DF esclareceu que a planilha de custos tem função meramente referencial, não vinculando os licitantes a sua estrutura. Cada empresa deve apresentar sua proposta com base em seus próprios custos, estrutura e estratégias. A ausência de detalhamento de tributos, BDI e encargos não invalida o documento, pois cabe ao licitante complementá-lo conforme sua realidade e regime tributário.

3.5. A Informação nº 53/2025 da DIFLI reforçou que, no mérito, as justificativas da SEAPE/DF foram consideradas aceitáveis. Concluiu-se que a planilha de custos é exemplificativa, não sendo exigida sua adoção pelos licitantes, e que o objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra, o que afasta a obrigatoriedade de seguir a IN SEGES/MP nº 05/2017. Destacam-se os seguintes trechos:

11. Com isso, o Tribunal considerou que a Planilha de Custos é, de fato, exemplificativa, devendo cada empresa elaborar sua proposta de maneira individualizada, considerando suas próprias estratégias e custos operacionais, não havendo exigência no Edital

de que seja seguido o modelo confeccionado pela SEAPE/DF.

12. Destacamos que o objeto em apreço não se refere à prestação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, modelo de contratação que exigiria a previsão obrigatória de Planilha de Custos como anexo do instrumento convocatório, por força da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/201711, aplicável no âmbito do Distrito Federal por determinação do Decreto Distrital nº 38.934/2018.

13. Desse modo, observamos que a Planilha de Custos foi elaborado na fase de planejamento da contratação, visando apenas auxiliar na definição do custo de referência do certame. Entendemos que a existência de eventuais incorreções no documento não impactou a definição do valor estimado, tendo em conta que, em conjunto com outros 9 (nove) preços coletados (Peça 201, e-Doc 5BC84E0D-e), tal estimativa foi definida a partir dos menores montantes entre a média e mediana dos preços considerados válidos, em observância ao art. 102 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14. Desse modo, **concluimos que são insubsistentes as alegações apresentadas pela empresa Vogue em sua Representação acerca da existência de eventuais falhas na Planilha de Custos do certame. (grifo nosso).**

3.6. Diante da análise realizada pela DIFLI, o Desembargador Relator concluiu pela improcedência das representações apresentadas pelas empresas na ocasião:

Tendo em vista a análise realizada pela DIFLI, pode-se concluir pela improcedência das Representações apresentadas pelas empresas Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. e O Universitário Restaurante Indústria e Comércio e Agropecuária Ltda. (Peças 173 e 183, respectivamente).

3.7. Posteriormente o entendimento foi acolhido integralmente pelo Tribunal, que, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator na Decisão nº 685/2025 ([e-DOC 5D384092](#))

3.8. Novamente, ressalta-se que a planilha é orientativa. A Administração não impõe o modelo da planilha às empresas, apenas apresenta estimativa para fins de cálculo do valor de referência. O Tribunal de Contas do Distrito Federal já afastou expressamente a alegação de que a planilha deveria seguir o modelo da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou conter obrigatoriamente os percentuais de encargos, tributos e BDI.

3.9. Dessa forma, entende-se que a discussão sobre a planilha de custos já foi amplamente superada pelos órgãos de controle e não há elementos novos que justifiquem qualquer alteração no instrumento convocatório, nesse sentido.

3.10. Diante da resposta do setor técnico e dos precedentes do Tribunal de Contas, esta pregoeira, com base na referida manifestação, concorda com o posicionamento daquele setor no sentido de **NÃO ACOLHER** a impugnação, por entender que não há elementos suficientes para justificar a alteração no processo, considerando que não assiste razão ao impugnante em relação às alegações contidas no documento encaminhado.

3.11. Por fim, a Administração reafirma que o Edital está em consonância com as normativas pertinentes e garante a regularidade do procedimento licitatório. As alegações apresentadas não possuem fundamento que justifique o reexame do conteúdo do certame, motivo pelo qual se decide pelo indeferimento da Impugnação apresentada.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ nº **17.969.018/0001-07**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da referida Impugnação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2025, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176652461** código CRC= **A237EDD7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br